



Decisão Monocrática 00271/2021-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processos: 01658/2021-2, 01695/2021-3, 01635/2021-1

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UG: DETRAN-ES - Departamento Estadual de Trânsito

Relator: Sérgio Manoel Nader Borges

Representante: CARLOS VON SCHILGEN FERREIRA

Responsável: GIVALDO VIEIRA DA SILVA, HARLEN DA SILVA, MARCEL DO NASCIMENTO ALVES, JOCIANE OLIVEIRA MARTINS

**CONTROLE EXTERNO – FISCALIZAÇÃO –
REPRESENTAÇÃO – DEPARTAMENTO ESTADUAL
DE TRÂNSITO DO ESPÍRITO – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 021/2020 – NOTIFICAÇÃO 05
(CINCO) DIAS.**

1. RELATÓRIO

Trata-se de Representação proposta em face do Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo – DETRAN/ES, em virtude de suposta irregularidade no Edital de Pregão Eletrônico nº 021/2020, Processo Administrativo nº 2019-3B685, destinado à aquisição, implantação, manutenção e suporte de Plataforma Tecnológica Integrada de Monitoramento Veicular, visando otimizar o monitoramento de trânsito, fazendário, ambiental e de segurança pública nas rodovias estaduais e demais vias públicas do





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges

Estado do Espírito Santo, permitindo o uso de inteligência artificial para identificar irregularidades.

Nos termos da peça exordial, alega o Representante ter tido acesso a documentos vazados através de um *pen drive*, no qual constariam evidências documentais robustas acerca da ocorrência de direcionamento no certame licitatório em referência, dentre outras irregularidades que supostamente poderiam resultar em dano ao erário estadual, bem como em enriquecimento ilícito de agentes públicos e privados, atuantes no contexto do Pregão Eletrônico nº 021/2020, considerando o encaminhamento da contratação da proposta declarada vencedora no valor de R\$ 131.000.000,00 (cento e trinta e um milhões de reais).

Afirma que os atos narrados materializariam crimes tipificados na Lei 8.666/1993, atos de improbidade administrativa descritos na Lei 8.429/1992, bem como irregularidades suscetíveis de análise por esta Corte de Contas, à luz de sua legislação de regência.

Diante das supostas irregularidades apontadas na peça inaugural, o Representante requer o deferimento da medida cautelar nos seguintes termos:

[...]

VI. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS.

V.1. Ante todo o exposto, preenchidos os requisitos autorizados para a **concessão de medida cautelar** a fim de **evitar iminente dano ao erário e enriquecimento ilícito de agentes públicos e privados**, bem como **impedir que os Representados embarquem ou obstruam as investigações**, **REQUER-SE:**

a) A **suspensão imediata da licitação** até o desfecho das investigações;

[...]

Ademais, a título de complementação da documentação inicialmente apresentada, o Representante traz aos autos, por intermédio da Petição Intercorrente 383/2021-5, informação a respeito da superveniência da Notificação Recomendatória nº 003/2021, no âmbito do procedimento administrativo nº 2020.0005.7716-12, subscrita pelo exmo. Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo – MP/ES, o Sr.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

GSF/LOC



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges

Rafael Calhau Bastos, em que, prudentemente, recomenda ao Diretor Presidente do DETRAN/ES a suspensão do trâmite do processo licitatório nº 2019-3B685, por 120 dias, até que sejam apurados os fatos narrados, se abstendo de adjudicar o objeto da licitação e de celebrar contrato administrativo, até a elucidação dos fatos.

Apensado aos presentes autos, encontram-se os processos TC 1635/2021-1 e 1695/2021-3, autuado como Representação, a partir de “notícia de fato” apresentada de forma independente pelos Srs. Torino Marques e Armandinho Fontoura, respectivamente Deputado da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo e Vereador com assento na Câmara Legislativa do Município de Vitória/ES, requerendo a instauração de auditoria em decorrência dos mesmos fatos narrados na petição inicial constante do processo TC 1658/2021-2.

2. DECISÃO

Por todo o exposto, **DETERMINO A NOTIFICAÇÃO** do Sr. Givaldo Vieira da Silva, Diretor Geral do DETRAN/ES; do Sr. Harlen da Silva, Diretor Administrativo, Financeiro e de Recursos Humanos do DETRAN/ES; do Sr. Marcel do Nascimento Alves, Gerente de Tecnologia da Informação do DETRAN/ES; e da Sr.^a Jociane Oliveira Martins, Presidente da Comissão Especial de Licitação e Pregão, para que no prazo de **5 (cinco) dias improrrogáveis**, nos termos do art. 125, §3º, da LC 621/2012, se manifestem sobre as supostas irregularidades apontadas.

No mesmo prazo de **5 (cinco) dias, DETERMINO** que o DETRAN/ES encaminhe para esta Corte de Contas, preferencialmente por meio digital, **cópia integral** do Processo Administrativo nº 2019-3B685, com todos os documentos juntados ao aludido procedimento até a data da publicação desta decisão, bem como quaisquer outros processos administrativos e documentos referentes a presente contratação.

DETERMINO, também, seja informado, no prazo de **5 (cinco) dias, acerca do acolhimento ou não da recomendação de suspensão** do trâmite do certamente licitatório, proposta na Notificação Recomendatória nº 003/2021 expedida pelo MP/ES.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiç, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

GSF/LOC



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges

DETERMINO, ainda, o encaminhamento de cópia integral das petições iniciais aos notificados, juntamente com os Termos de Notificação.

Destaco que o não cumprimento das determinações contidas nesta decisão poderá implicar a aplicação da multa pecuniária prevista no art. 135, IV da Lei 621/2012 c/c art. 389, IV, da Resolução 261/2013 (Regimento Interno do TCEES).

Cumpra-se com urgência, tendo em vista a natureza do pedido cautelar.

Vitória, 09 de abril de 2021.

Sérgio Manoel Nader Borges

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

GSF/LOC